



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 041 / 2011/EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório EFAP/SEDS nº 016/2010, de 03 de dezembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Socioeducativas de Belo Horizonte e Região Metropolitana, e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo para Município de Belo Horizonte e região Metropolitana **Fernando de Deus Teixeira** interpôs recurso administrativo em face da sua desclassificação no referido Processo Seletivo Simplificado, alegando o cargo ao qual está pleiteando é diferente do atual cargo exercido, e que desconhecia este impedimento para novos contratos da SEDS.

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que ele possui contrato administrativo temporário de excepcional interesse público com a Secretária de Estado de Defesa Social;

1.3 a seleção para recrutamento e contratação temporária com base no inc. IX, do art. 5º, do Decreto nº 45.155, de 21 agosto de 2009 exige como condição que o candidato não poderá ter vínculo, por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

2. RESOLVE:

2.1 INDEFERIR o pedido do referido candidato com base no inc. IX, do art. 5º, do Decreto nº 45.155, de 21 de agosto de 2009.

Publique-se.

Belo Horizonte, 12 de Janeiro de 2011.

JOSÉ VILDES FONSECA JARDIM
RESPONDENDO PELO SUPERINTENDENTE DA EFAP